



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

LEI 1158/05

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica reconhecido de interesse público o Consumo de energia elétrica constante do memorial de débitos junto à CEMIG, bem como os encargos financeiros oriundos de sua negociação.

ARTIGO 2º – Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 47 parcelas de R\$ 2.026,81 (Dois Mil Vinte e Seis Reais e Oitenta e Um Centavos), o débito constante do Memorial de débitos que trata o Artigo 1 desta lei, bem como seus respectivos encargos (IGP+0,75% AM. Referentes às faturas vencidas no período de 31/05/04 à 30/12/04, total atualizado em 21.01.05 – R\$ 82.506,02 (Oitenta e Dois Mil Quinhentos e Seis Reais e Dois Centavos), entrada de 3% do débito total.

ARTIGO 3º – Fica o Legislativo Municipal, Órgão de Controle Externo do Município, incumbido pela apuração das responsabilidades sobre a origem do débito, bem como de seus encargos.

ARTIGO 4º – Esta Lei será amparada por dotações próprias do Orçamento vigente.

ARTIGO 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 28 de Janeiro de 2005


CARLOS ROBERTO MARQUES
Prefeito Municipal

